



**MPV 952
00018**

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

EMENDA N° - CMMPV
(à MPV nº 952, de 2020)

Acrescentem-se, onde couber, na Medida Provisória nº 952, de 2020, os seguintes artigos:

“Art.x. O art. 13 da Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. São isentos do pagamento das taxas do FISTEL a Agência Nacional de Telecomunicações, as Forças Armadas, a Polícia Federal, as Polícias Militares, a Polícia Rodoviária Federal, as Polícias Civis, os Corpos de Bombeiros Militares e os demais prestadores de serviços públicos de emergência e de segurança pública.” (NR)

Art.XX Dê-se nova redação ao § 4o do art. 32 da Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008 e acrescente-se os seguintes §§ 13 e 14 ao mesmo artigo:

“Art. 32.

§ 4o São isentos do pagamento da Contribuição o órgão regulador das telecomunicações, as Forças Armadas, a Polícia Federal, as Polícias Militares, a Polícia Rodoviária Federal, as Polícias Civis, os Corpos de Bombeiros Militares e os demais prestadores de serviços públicos de emergência e de segurança pública.

.....
§ 13. A Contribuição de que trata este artigo não incide sobre as estações rádio base, e repetidoras, de baixa potência dos serviços de telecomunicações de interesse coletivo cuja potência de pico máxima, medida na saída do transmissor, não seja superior a 5 W (cinco watts).

§ 14. Incide sobre as estações rádio base e repetidoras dos serviços de telecomunicações de interesse coletivo, com potência entre 5 W (cinco watts) e 10 W (dez watts), valores da Contribuição de que trata este artigo equivalentes a 10% (dez por cento) dos valores aplicáveis às demais estações rádio base, e repetidoras do serviço.” (NR)

Art. xx Acrescente-se os seguintes §§ 5º e 6º ao art. 33 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001 e dê-se nova redação ao inciso XI, do art. 39, da referida Medida Provisória:

[Digite aqui]

SF/20284.20910-60



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

“Art.33.....

§ 5º A parcela da CONDECINE de que trata o inciso III deste artigo não incide sobre as estações rádio base, e repetidoras, de baixa potência dos serviços de telecomunicações de interesse coletivo cuja potência de pico máxima, medida na saída do transmissor, não seja superior a 5 W (cinco watts).

§ 6º Incide sobre as estações rádio base e repetidoras dos serviços de telecomunicações de interesse coletivo, com potência entre 5 W (cinco watts) e 10 W (dez watts), parcela da CONDECINE de que trata o inciso III deste artigo equivalente a 10% (dez por cento) dos valores aplicáveis às demais estações rádio base, e repetidoras do serviço.” (NR)

“Art. 39.....

XI - a Anatel, as Forças Armadas, a Polícia Federal, as Polícias Militares, a Polícia Rodoviária Federal, as Polícias Civis, os Corpos de Bombeiros Militares e os demais prestadores de serviços públicos de emergência e de segurança pública.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda pretende estender o benefício da isenção do pagamento das taxas de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel – para **todos os serviços públicos de emergência e de segurança pública.**

Diante de duas outras contribuições possuírem o mesmo fato gerador, o uso de radiofrequência, mister a extensão da isenção para o pagamento da Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública (CFRP) e da Condecine, daí a previsão da extensão da gratuidade dada às demais forças de segurança também para esses dois tributos.

A isenção no pagamento do Fistel configura valor irrisório em relação ao montante arrecadado pelo Fundo, da ordem de bilhões de reais anuais, e a aprovação da emenda terá a consequente e desejável desburocratização do sistema gerenciado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

Ademais, permitirá uma melhora na qualidade dos serviços prestados à população por parte das prestadoras dos serviços públicos de [Digite aqui]

SF/20284.20910-60



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

emergência, que na época de pandemia pelo coronavírus beneficiará o serviço e a população.

Rádios comunicadores em ambulâncias ou centrais de mensageria poderão ser adquiridos e mantidos, sem a preocupação de pagamentos anuais e diminuição de encargos também burocráticos.

Por último, cabe lembrar que os recursos aqui referidos são em muito inferiores ao montante repassado anualmente do Fistel para construção de superávit primário. Auditoria operacional realizada pelo TCU, em 2016¹, indicou que entre 1997 e 2016 apenas 5% dos recursos de telecomunicações foram aplicados nas atividades de fiscalização.

Devido a urgência da pandemia atual, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares para o acatamento desta emenda na Medida Provisória nº 952, de 2020.

Sala das Sessões,

Senador LASIER MARTINS
(PODEMOS-RS)

¹ <https://portal.tcu.gov.br/imprensa/noticias/apenas-5-dos-fundos-de-telecomunicacoes-sao-usados-para-sua-finalidade.htm>, pesquisado em 16/04/2020.